



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 27/03/2024

DETENTOR DA ATA:

A L COLPANI LTDA

CNPJ nº: 49.427.021/0001-87

TELEFONE: (46) 99104-5155 e (46) 3523-0238

E-MAIL: metalurgicacolpani@homail.com

RUA Otacílio Brito, 487 LOTE 01; QUADRA 1126; - CEP: 85604483 -

BAIRRO: Padre Ulrico

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - Processo nº 142/2023

Aos vinte e nove dias de março de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 34/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/03/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A L COLPANI LTDA, sediada na RUA Otacílio Brito, 487 LOTE 01; QUADRA 1126; - CEP: 85604483 - BAIRRO: Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.427.021/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCIR COLPANI, portador do RG nº 71657892 e do CPF nº 838.635.089-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 005 | 1 | 86097 | MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. SENDO CONSIDERADO O PONTO PRONTO O MESMO FUNCIONANDO TOTALMENTE INSTALADO E LIGADO A REDE. INCLUINDO A PASSAGEM DOS CONDUTORES (LINHA ELÉTRICA E/OU CIRCUITOS TERMINAIS E ATERRAMENTO:), A LIGAÇÃO DOS CONDUTORES NA REDE E/OU QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ATÉ O PONTO DE UTILIZAÇÃO E PONTO DE LUZ. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E PONTOS DE LUZ COMO: SENDO ESTES CONSIDERADOS UM PONTOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO POR MÓDULO. (INCLUSO PONTO DE LUZ CORRESPONDENTE AO INTERRUPTOR) (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); PONTO DE LUZ ADICIONAL: (QUANDO O INTERRUPTOR POSSUI DOIS OU MAIS PONTOS DE LUZ LIGADOS AO MESMO INTERRUPTOR): BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); SE NECESSÁRIO INSTALAÇÃO DE CANALETA, CONDUITE, CAIXA DE PASSAGEM E OUTROS. | UN | 2.000,00 | 24,95 | 49.900,00 |
| 005 | 2 | 86098 | MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ATERRAMENTO: (REDE EXTERNA/RAMAL: DO POSTE ATÉ O QUADRO DE MEDIÇÃO) E/OU REDE DE ENTRADA/REDE DE DISTRIBUIÇÃO; (DO QUADRO DE MEDIÇÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OU REDE MESTRE DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITO). INCLUINDO | M | 2.000,00 | 21,99 | 43.980,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|-----|---|-------|--|----|----------|--------|-----------|
| | | | PASSAGEM DOS CABOS, FIOS, LIGAÇÃO, SE NECESSÁRIO, CORTE DE PAREDE E FECHAMENTO E/OU ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA PARA REDES SUBTERRÂNEA, CANALETA, CONDUITE, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, E OUTROS. (SENDO QUE O METRO LINEAR SERÁ CONSIDERADO A METRAGEM LINEAR DA REDE DE ENTRADA E/OU CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO). | | | | |
| 005 | 3 | 86099 | MÃO DE OBRA DE CORTE E FECHAMENTO DE PAREDE INCLUINDO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E REMOÇÃO DO ENTULHO. | M | 1.000,00 | 10,99 | 10.990,00 |
| 005 | 4 | 86100 | MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPARO DE PONTO ELÉTRICO E OU PONTO DE LUZ EXISTENTE (SEM A PASSAGEM DOS CONDUTORES). SENDO CONSIDERADO O PONTO SOMENTE A SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E DE LUZ COMO: TOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REATORES, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO + TOMADAS, ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO). | UN | 2.000,00 | 11,99 | 23.980,00 |
| 011 | 1 | 86153 | MÃO DE OBRA DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DEFEITUOSAS. COMPREENDE TODA A MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS INERENTES E AFINS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COMO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE VIDRO; REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS QUE COMPÕE O SISTEMA. | UN | 150,00 | 188,00 | 28.200,00 |
| 011 | 2 | 86157 | COLOCAÇÃO DE SILICONE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. APLICAÇÃO: FACHADAS, ESQUADRIA, VITRINAS, DIVISÓRIAS E AFINS. TIPO: SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE. MARCA REFERÊNCIA (COLA SILICONE CASCOLAFLEXITE, VIDRO E ALUMÍNIO) OBSERVAÇÕES: INCLUI O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO (EXCETO O VIDRO) E TODA MÃO DE OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE POR SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, OU SEJA, A MANUTENÇÃO PONTUAL DE FIXAÇÃO/CALAFETAÇÃO DE VIDROS COM SELANTE MONOCOMPONENTE DESILICONE, QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO VIDRO. COMPREENDE AINDA A REMOÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE, A LIMPEZA DO REBAIXO, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DEBAGUETES, SE NECESSÁRIO, E LIMPEZA FINAL. | M | 200,00 | 27,00 | 5.400,00 |
| 011 | 3 | 86159 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 203,00 | 6.090,00 |
| 011 | 4 | 86160 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A | UN | 30,00 | 159,90 | 4.797,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|-----|----|-------|---|----|--------|--------|----------|
| | | | REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | | | | |
| 011 | 5 | 86161 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICODE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 148,00 | 4.440,00 |
| 011 | 6 | 86162 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO INFERIOR, COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO INFERIOR COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 86,00 | 2.580,00 |
| 011 | 7 | 86163 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER, DUPLO. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 10,00 | 196,50 | 1.965,00 |
| 011 | 8 | 86164 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 107,50 | 3.225,00 |
| 011 | 9 | 86165 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM JANELA OU PORTA DE VIDRO TEMPERADO, AUTOCOLANTE. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | M | 200,00 | 42,90 | 8.580,00 |
| 011 | 10 | 86166 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA SIMPLES PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA SIMPLES EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 61,29 | 1.838,70 |
| 011 | 11 | 86167 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA DUPLA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA DUPLA EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 105,04 | 3.151,20 |
| 011 | 12 | 86168 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO 10 MM, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA SUPERIOR, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 261,52 | 7.845,60 |
| 011 | 13 | 86169 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA | UN | 30,00 | 216,15 | 6.484,50 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|-----|----|-------|---|------|--------|--------|-----------|
| | | | ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | | | | |
| 011 | 14 | 86170 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO CENTRAL PARA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO CENTRAL, COM MOLA, PARA JANELA TIPO BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO COM 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 121,36 | 3.640,80 |
| 011 | 15 | 86171 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO SEM MIOLO APLICAÇÃO: SUPORTE DE CENTRO DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO SEM MIOLO PARA VIDRO TEMPERADO 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO, FUNCIONANDO COMO SUPORTE INFERIOR DE CENTRO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. | UN | 30,00 | 102,00 | 3.060,00 |
| 012 | 1 | 86172 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 6mm COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM).Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 150,00 | 144,50 | 21.675,00 |
| 012 | 2 | 86173 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 10 mm, COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM).Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 150,00 | 157,50 | 23.625,00 |
| 012 | 3 | 86174 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PLACA CIMENTÍCIA. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | Hora | 200,00 | 34,50 | 6.900,00 |

Valor total da Ata R\$ 272.347,80 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, sem ônus para o MUNICÍPIO, de acordo com as especificações da cláusula primeira deste termo e com as solicitações da Municipalidade, nas unidades e locais públicos que serão indicados na nota de empenho pela Secretaria Solicitante, dentro do perímetro urbano e rural do MUNICÍPIO de Francisco Beltrão – PR.

3.2. A CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços a serem executados.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho.

3.5. O MUNICÍPIO solicitará orçamentos no qual a CONTRATADA deverá registrar o prazo de início e término do serviço.

3.6. Após recebimento do orçamento pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

3.7. Após o recebimento da nota de empenho para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, com o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir os serviços executados por, no mínimo de 90 (noventa) dias. (garantia no produto, material e instalação).

4.2. Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os serviços descritos neste termo, sem ônus para o MUNICÍPIO. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

4.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão dos interesses públicos que os cercam.

4.5. Realizar visita prévia ao local dos serviços e seguir orientações do responsável pela solicitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.6.** Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 4.7.** Refazer a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, caso o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- 4.8.** Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 4.9.** Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- 4.10.** Executar os serviços no prazo estabelecido.
- 4.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- 4.12.** Fornecer além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, linhas de vida e etc.) necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deverá ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 4.13.** Atentar para que as obras ou serviços que estejam em andamento estejam claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 4.14.** Cumprir fielmente com todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.15.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.
- 4.16.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 4.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 4.18.** Responsabilizar-se por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.
- 4.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.
- 4.20.** Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 4.21.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.22.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.23.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação expressa pelo CONTRATANTE.
- 4.24.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.25.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação do CONTRATANTE no que diz respeito à prestação dos serviços.
- 4.26.** Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 4.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 4.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 4.29.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- 4.30.** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 4.31.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.32.** Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos e outros.
- 4.33.** Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.
- 4.34.** Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.35.** Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas.
- 4.36.** Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.38. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.

4.39. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do edital.

5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.

5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.14. Elaborar cronograma de serviços a serem executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento destes, inclusive no que diz respeito ao prazo para conclusão dos serviços solicitados.

5.15. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3950 | 07.002.12.365.1201.2034 | 104 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 250 | 02.001.04.122.0401.2003 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 780 | 04.002.04.123.0403.2006 | 510 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 9630 | 13.001.04.121.0402.2077 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 1220 | 05.002.23.122.2301.2011 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 2490 | 06.005.08.244.0801.2026 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 6340 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 9430 | 12.002.18.542.1801.2076 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 8920 | 11.004.26.782.2002.2071 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 450 | 03.002.04.122.0404.2004 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 5250 | 08.006.10.122.1001.2044 | 494 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 3410 | 07.002.12.361.1201.2032 | 104 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 3690 | 07.002.12.365.1201.2033 | 104 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 5630 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 8180 | 11.001.15.452.1501.2065 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 8670 | 11.003.06.182.1503.2070 | 515 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 9930 | 13.003.15.125.1502.2080 | 13 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 10200 | 14.001.27.812.2701.2081 | 0 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 4290 | 07.002.12.367.1201.2036 | 104 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |
| 5800 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.39.16.00 | Do Exercício |

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá ao **Sr. LUCIR COLPANI**, portador do R.G. nº 71657892 e inscrito no CPF/MF sob nº 838.635.089-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelos Servidores **Jean Gil de Oliveira, CPF 082.382.979-07, telefone (46) 3520-2222.**

8.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

8.4. O responsável técnico pela execução dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor MARCELO FASOLO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-999269/D.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 3% sobre o valor do empenho. |
| 2 | 5% sobre o valor do empenho. |
| 3 | 7% sobre o valor do empenho. |
| 4 | 10% sobre o valor do empenho |
| 5 | 10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho. |
| 6 | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto. |
| 7 | 20% sobre o valor total da Ata. |

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|------|
| DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA | |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho. | 3 |
| Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia. | 2 |
| Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência. | 4 |
| Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência. | 2 |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência. | 2 |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 3 |
| Der causa à inexecução total do objeto da Ata. | 7 |
| AINDA, DEIXAR DE: | |
| Zelar pelas instalações do MUNICÍPIO no momento da entrega, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | 1 |
| Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência. | 2 |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2 |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia. | 6 |

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao MUNICÍPIO de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico 34/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 34/2023**.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. LUCIR COLPANI, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A L COLPANI LTDA

CONTRATADA
LUCIR COLPANI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH